

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Serviço da Intendência Geral do Orçamento

#### Aviso

Para conhecimento de todos os serviços, de harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 8.º do decreto-lei n.º 29:724, de 28 de Junho de 1939, e por força do preceituado no artigo 27.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, se publicam os seguintes pareceres desta Direcção Geral e despachos de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças que recaíram sobre consultas apresentadas a esta Direcção Geral, acerca da classificação de despesas nos projectos dos seus orçamentos para 1940, pelos seguintes serviços:

#### Junta Autónoma de Estradas

##### Consulta

a) Se poderá inscrever-se numa só dotação a verba atribuída a obras de *pontes e estradas* para assim se evitar a alteração dos orçamentos que incluem a reparação ou a construção simultânea das estradas e pontes nos mesmos percursos; e ainda para se poder dar preferência, tantas vezes necessária, a algumas obras das pontes em substituição das obras de estradas e *vice versa*;

b) Se as ferramentas e utensilagem de grande desgaste, a exemplo do que acontece com o respectivo aluguer, podem ter cabimento pelas dotações destinadas a obras;

c) Se os medicamentos adquiridos pela Junta e destinados às pequenas ambulâncias de socorro ao pessoal sinistrado devem ser pagos pela rubrica «Serviços clínicos e de hospitalização», isto apesar de a mesma Junta não ter serviços privativos de assistência médica.

##### Parecer

a) As despesas com *estradas e pontes* devem discriminar-se, conforme preceitua o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:724, de 28 de Junho de 1939, salvo quando uma ponte ou outra obra de arte faça parte integrante duma estrada a construir ou a reparar, pois que neste caso a despesa respectiva deve considerar-se indivisível e ser levada, portanto, na totalidade à conta da construção ou da reparação da estrada;

b) Embora a Junta não tenha serviços privativos de assistência médica, a despesa com a compra de medicamentos para as suas pequenas ambulâncias ou com a aquisição eventual dos mesmos para socorro ao pessoal sinistrado deve ser paga em conta da verba a inscrever sob a designação de «*Serviços clínicos e de hospitalização*»;

c) Quanto à aquisição de utensilagem, ainda que parte dela esteja sujeita a grande desgaste, deverá a respectiva despesa ser levada à conta da verba inscrita para «*Aquisições de utilização permanente — Móveis*».

Direcção Geral da Contabilidade Pública (Serviço da Intendência Geral do Orçamento), 21 de Julho de 1939. — O Director Geral, *António Malheiro*.

Despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças: *Concordo*. — 26 de Julho de 1939. — *Vaz Guerra*.

#### Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

##### Consulta

a) O pessoal contratado pago até agora pelas verbas de «*Estudos*» deve continuar a vencer por esta

rubrica, que, julga, deve permanecer incluída no artigo relativo a «*Construções e obras novas*», ou deve passar a ser remunerado pelo n.º 3) «*Pessoal contratado não pertencente aos quadros*» do artigo relativo a «*Remunerações certas ao pessoal em exercício*»?

b) O pessoal assalariado empregado em estudos, incluindo os observadores dos postos hidrométricos e udométricos, deve vencer pelo n.º 6) «*Pessoal assalariado*» do mesmo artigo relativo a «*Remunerações certas ao pessoal em exercício*» ou deve continuar a vencer pela verba de «*Construções e obras novas — Estudos*»?

c) Os guarda-rios (cantoneiros), pessoal das embarcações e polícia de pesca devem passar a vencer pelo n.º 6) acima referido ou continuar a vencer pela verba de «*Reparação e conservação de obras em lagoas, lagoas, rios e outros cursos de água*»?

d) Tanto pelo que respeita à aquisição, como pelo que se refere à conservação e aproveitamento, devem as dragas e material auxiliar de dragagens ser considerados como «*móveis*» ou como «*semoventes*»? (até agora os barcos, batelões e material de dragagem figuravam, quanto à aquisição, como «*móveis*», quanto ao aproveitamento como «*semoventes*»).

e) Deve o seguro das dragas nas viagens marítimas ser incluído no artigo relativo a «*Encargos das instalações*», n.º 3) «*Seguro das propriedades*», ou, como até agora, ser incluído nas despesas de «*Conservação e aproveitamento*», sob a rubrica «*Custeio do serviço de dragagens*»?

##### Parecer

a) As despesas com os estudos devem continuar a descrever-se na 2.ª classe por serem inerentes às «*Construções e obras novas*». O pessoal contratado empregado em estudos e que é de natureza adventícia deve ser abonado em conta da verba de «*Estudos*», não só pelo que se depreende da leitura do artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:724 já mencionado, como ainda por ser absolutamente indispensável a defesa de tal procedimento para se ter em qualquer momento o dispêndio real na execução de qualquer obra;

b) As remunerações ao pessoal assalariado, incluindo as dos observadores dos postos hidrométricos e udométricos, empregados em estudos, deve continuar a vencer por força da verba consignada àquele fim, visto o aludido pessoal ser eventual e não poder, portanto, ser compreendido na 1.ª classe, onde se englobam apenas os assalariados de serviços permanentes;

c) Em virtude do que prescreve o citado diploma regulador da classificação das despesas públicas, quando marca o âmbito das despesas a satisfazer em conta do n.º 6) do artigo . . . «*Remunerações certas ao pessoal em exercício*», da 1.ª classe, devem os vencimentos dos guarda-rios (cantoneiros), pessoal das embarcações e polícia de pesca ser abonados pela verba de «*Pessoal assalariado*», da classe de «*Despesas com o pessoal*», em vista de se tratar de pessoal certo prestando serviço normalmente;

d) Como o material de dragagens, além de compreender as dragas com motor, abrange também vários materiais auxiliares, convém, para maior uniformidade, tudo classificar em «*semoventes*», tanto pelo que respeita à sua aquisição como conservação e aproveitamento, pois a parte principal no material de dragagem é constituída pelas dragas providas de motor, sendo os barcos e batelões empregados no mesmo serviço material complementar e auxiliar indispensável ao aproveitamento das dragas;

e) O seguro das propriedades descrito no n.º 3) do artigo . . . «*Encargos das instalações*» do mencionado decreto n.º 29:724 incorpora apenas os seguros de prédios rústicos, urbanos e mixtos. O pagamento do pré-

mio de seguro das dragas nas viagens marítimas deve fazer-se em conta da verba para custeio do serviço de dragagens inscrita no artigo . . . «Despesas de conservação e aproveitamento do material».

Superiormente, porém, se resolverá.

Direcção Geral da Contabilidade Pública (Serviço da Intendência Geral do Orçamento), 25 de Julho de 1939. — O Director Geral, *António Malheiro*.

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Sub-Secretário de Estado das Finanças: *Concordo*. — 26 de Julho de 1939. — *Vaz Serra*.

## Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

### Consulta

#### Despesas com o material:

##### Despesas de conservação e aproveitamento do material:

##### De imóveis:

##### A) Prédios urbanos:

- 1) ¿As adaptações de edificios que, não constituindo construção ou obras novas, podem mudar a sua fisionomia exterior ou mais geralmente a sua divisão interna, como sucede actualmente, em que se procura, partindo dos edificios existentes, transformá-los, com o mínimo de despesa, para os adaptar às novas exigências dos serviços, podem considerar-se incluídas na designação de reparação, aproveitamento e conservação dos prédios (vide página da separata, parte superior), como parece?
- 2) Por esta verba podem liquidar-se as despesas com as instalações de gás, água, electricidade e sanitárias.
  - a) ¿Podem por ela liquidar-se também as despesas com a instalação do aquecimento e de campanhas?
  - b) ¿Igualmente por esta verba são liquidadas, como parece natural, as despesas de reparação e beneficiação dessas instalações?

##### B) Prédios rústicos:

- 3) Abrange esta rubrica as despesas com a aquisição de material, adubos, sementes e semelhantes e o pessoal eventualmente utilizado para a sua reparação, aproveitamento, etc.
  - a) Parece que por esta verba se liquidará toda a despesa com as obras de beneficiação de terras, muros, etc., abertura de valas, reparação de pontes e caminhos existentes nas propriedades, construção e reparação de ramadas, tanques, poços, instalação e reparação de linhas de energia eléctrica para força motriz, etc., incluindo o pessoal e material necessários.
  - b) ¿Por ela se liquidarão igualmente as despesas com o seu aproveitamento, isto é, com os adubos, sementes, plantas, fruteiras, porta-enxertos, frutas e produtos hortícolas, insecticidas, fungicidas, estrumes, camas para tutores, ráfia, sisal ou qualquer outra fibra para ligações, estacas para vedações ou demarcações, etc.?
  - c) ¿Os salários do pessoal que normalmente trabalha nas culturas e que não pode ser considerado de carácter permanente, dado o aspecto particular do trabalho rural, mas que, todavia, pode ser admitido durante meses, em maior ou menor quantidade, conforme as exigências do trabalho agrícola, devem ser incluídos nesta rubrica ou

continuam a ser pagos pela verba de «Pessoal assalariado», como actualmente vem sucedendo?

d) Esta Direcção Geral não faz despesas como as descritas apenas nas suas propriedades. Igualmente as tem em propriedades que traz de renda. Neste caso, ¿todas as despesas acima mencionadas têm o seu cabimento nesta rubrica?

e) Idênticas despesas esta Direcção Geral pode efectuar em propriedades de particulares, na sua missão de investigação e assistência, montando campos de ensaios, de demonstração e de adaptação, ou instalando pomares industriais, etc. ¿As despesas com o material necessário, adubos, sementes, fruteiras, etc., já anteriormente descritas, e as despesas com o pessoal adventício são igualmente liquidadas por esta rubrica orçamental?

##### C) De semoventes:

¿Por esta rubrica pode ser liquidada a despesa com o aluguer de taras ou *bidons* de gasolina e óleos?

¿E as recolhas dos carros?

##### D) De móveis:

Por esta rubrica parece poderem liquidar-se não só as reparações efectuadas na indústria particular, como as que são feitas directamente nos organismos.

Para êsse fim, parece que por esta verba se devem liquidar todas as despesas com a aquisição de sobressalentes e outras peças e materiais destinados à conservação e funcionamento dos móveis (máquinas, viaturas sem motor, aparelhos, instrumentos, utensílios, mobiliário, etc.), incluindo peças soltas, parafusos, porcas, brocas, madeiras, tintas, colas, ceras, etc., destinados a essas reparações.

Ainda por esta rubrica parece dever liquidar-se a despesa com as cargas de extintores de incêndio, baterias, etc. As cargas de baterias para viaturas com motor serão liquidadas pela rubrica de «Semoventes», como é óbvio.

##### Material de consumo corrente:

##### E) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais:

¿Todos os artigos que se destinem ao consumo industrial, aços, ferros, ligas, carvão, carburetos, oxigénio, petróleos, óleos, água destilada, trapo e outros materiais destinados a ser empregados nas oficinas de reparação de móveis e viaturas com motor, incluindo o aluguer de tubos de oxigénio, de *bidons* ou taras, etc., podem ser liquidados por esta rubrica?

##### F) Artigos de expediente e diverso material não especificado:

Nos organismos da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, em virtude da sua característica particular, há uma série de despesas que não são facilmente classificáveis em outras rubricas.

¿Poderão ser liquidadas por esta rubrica?

Assim:

- a) Artigos de embalagem, como caixas, caixotes, barricas, sacos, cordas, frascos, garrafas, garrafões, saquinhos para formicidas, sacos de polinização, linhagens, esteiras, palha, apara de cortiça, etc.;

b) Pipas e barris são aquisições de utilização permanente e por isso serão liquidados pela rubrica de «Aquisição de móveis». Há, porém, nesta Direcção Geral uma despesa relativamente elevada com a aquisição de barris, garrafas e garrafões para engarrafar vinhos diversos (espumosos, generosos, etc.), que serão vendidos posteriormente.

¿Devem ser liquidados por esta rubrica, como parece?

c) Rôlhas de cortiça, etiquetas, rótulos, cápsulas, arame, etc.;

d) Pequenas despesas, como tintas, pregos, cordéis, etc., que são sempre precisos numa propriedade e que todavia não são facilmente imputáveis a qualquer das rubricas anteriores;

e) Rolos e chapas fotográficas, revelação dos mesmos, cópias (positivos), ampliações, etc.;

f) Cópias de desenhos pelo processo Marion ou qualquer outro;

g) Vasos de barro, muitos dos quais são quebrados na terra; cêstos de vime para serem enterrados (viveiro de alfarrobeiras), etc., e outros do mesmo género;

h) Cartas topográficas, mapas com ou sem pano, envernizados ou não, a maioria dos quais são utilizados em serviço de agrimensura e destinados a inutilização;

i) Gêlo, sal, etc., para conservação de produtos (leite, etc.);

j) Panos para colheita de amostras, para resguardo das árvores, etc.;

k) Frutas para estudos vários;

l) Tabuletas várias:

Destinadas a sinalizar os campos instalados pela Direcção Geral em terrenos de particulares ou em terrenos pertencentes aos seus organismos;

Destinadas a colocar na frontaria dos edificios alugados para instalar os organismos (tabuletas em ferro esmaltado ou cobre gravado) e as de «Património nacional»;

Destinadas a marcar talhões, árvores, etc.;

m) Etiquetas metálicas ou de madeira, de formato pequeno, para marcar móveis, plantas, vasos, etc.;

n) Arame para enfardar cortiça, palha, etc.

#### G) Produtos químicos e material de laboratório:

a) Por esta rubrica seriam liquidadas certas despesas com material de consumo corrente e que não têm cabimento em nenhuma das rubricas indicadas no decreto-lei, a saber:

Aquisição de água destilada, reagentes e outros produtos químicos necessários ao serviço, e bem assim certo material de laboratório que pela sua natureza não possa ser considerado de utilização permanente, como tubos de ensaio, retortas, frascos, copos, provetas, pipetas, porcelanas, tubos e rôlhas de borracha ou de outro material, papel de filtro, de tornesol e outros idênticos, algodão, amianto, etc.

#### Pagamento de serviços e diversos encargos:

##### H) Serviços clínicos e de hospitalização:

a) Refere a lei (p. 11 da separata) que por esta verba se deve liquidar a aquisição de medicamentos, pensos e outro material para curativos nos organismos em que haja assistência médica ao respectivo pessoal.

Nos organismos da Direcção Geral não há assistência médica ao pessoal e todavia quasi todos os organismos têm uma pequena colecção de medicamentos e pensos para socorrer qualquer sinistrado no trabalho, quer na parte industrial ou na rural.

Trata-se, evidentemente, de medicamentos e pensos que qualquer pessoa pode aplicar para um pequeno curativo ou um penso provisório, emquanto não recorre à assistência médica.

¿Esses medicamentos e pensos não podem ser processados por esta rubrica?

#### I) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza:

a) ¿Por esta verba passam a ser adquiridos os artigos de iluminação, tais como: torcidas, vidros, lâmpadas eléctricas, túlipas, isoladores, fio de cobre, fusíveis, etc.?

b) ¿Pode por ela liquidar-se a despesa com a limpeza de chaminés?

#### Encargos administrativos:

##### J) Publicidade e propaganda:

a) *Boletim de Agricultura*, outras publicações, publicidade redigida, cartazes, etc.

Para liquidação das despesas com a publicidade por cortinas, tabuletas ou quaisquer outros meios; sessões cinematográficas, incluindo o aluguer de salas, aparelhagem, pagamento ao pessoal arrumador, etc.; edição de cartazes, *plaquettes*, bilhetes postais ou de selos destinados a propaganda; *Boletim de Agricultura*, boletins meteorológicos, livros e folhetos de divulgação geral, científicos ou técnicos, incluindo impressão, brochura, zincogravuras, etc., e os direitos de autor; publicidade redigida em jornais e revistas; publicação do relatório anual da Direcção Geral; desenhos, gráficos, alegorias, quadros e outros elementos destinados a publicidade e propaganda;

b) Exposições e concursos agrícolas:

Para liquidação das despesas com a instalação de *stands* em exposições, feiras ou concursos, incluindo a aquisição de material e pagamento de serviços de decoração; manutenção e aluguer de terrenos ou materiais; desenhos, esquemas, projectos, gráficos, etc., que lhe sejam destinados; pagamento das inscrições em provas de concursos ou em exposições, feiras, etc.

##### K) Pagamento de serviços e encargos não especificados:

Poder-se-ão liquidar por esta rubrica algumas despesas que não têm cabimento noutra rubrica, como segue:

a) Despesas de carácter eventual, como desenhos, levantamento de plantas (que não digam respeito a construções ou obras novas), trabalhos dactilográficos, trabalhos especiais, etc.

b) Pagamento dos prémios de transferência;

c) Pagamento dos prémios de vales do correio;

d) Aluguer de extintores de incêndio;

e) Serviços de assinaturas de contratos de arrendamentos, incluindo as respectivas cópias, reconhecimentos notariais, etc.;

f) Cotas a guardas nocturnos;

g) Taxas de radiotelegrafia.

**Outros encargos:***L) Anúncios e editais:*

Parece tornar-se necessária esta rubrica para pagamento dos anúncios referentes a concursos, vendas de material, sindicâncias, anúncios vários, etc.

Solicita ainda a Direcção Geral dos Serviços Agrícolas informação por onde deve classificar as despesas com:

- a) Aquecimento de mufas ou estufas, em laboratórios;
- b) Combustível para gasogénios, destinados a fornecer o gás para laboratório.

**Parecer****Despesas com o material:****Artigo . . . — Despesas de conservação e aproveitamento do material:**1) *De imóveis:*a) *Prédios rústicos:*

Englobar-se-ão sob esta alínea as despesas com as obras de beneficiação de terras, muros, etc., abertura de valas, reparação de pontes e caminhos existentes nas propriedades, construção e reparação de ramadas, tanques, poços, instalação e reparação de linhas de energia eléctrica para força motriz, etc., incluindo o pessoal e material necessários.

Por ela também se classificarão as despesas com adubos, sementes, plantas, fruteiras, porta-enxertos, frutas e produtos hortícolas, insecticidas, fungicidas, estrumes, canas para tutores, ráfia, sisal ou quaisquer outras fibras para ligações, estacas para vedações ou demarcações e os salários do pessoal que normalmente trabalha nas culturas e que não pode ser considerado de carácter permanente, dado o aspecto particular do trabalho rural, mas que, todavia, pode ser admitido durante meses, em maior ou menor quantidade, conforme as exigências do trabalho agrícola.

As despesas atrás referidas feitas em propriedades arrendadas serão subordinadas também à alínea em questão.

b) *Prédios urbanos:*

Quando se trate de modificação ou alteração nos prédios, de modo a adaptá-los convenientemente ao fim a que são destinados, as despesas com as competentes obras são consideradas de conservação e aproveitamento do material.

Quando tais obras sejam, porém, de natureza a aproveitar-se do edificio pouco mais do que os alicerces, então devem as mesmas ser consideradas como resultantes de uma construção nova.

Consideram-se também despesas pertencentes a esta alínea as motivadas por instalações de gás, água, electricidade, sanitárias, aquecimento central, campainhas e ainda as despesas com beneficiação e reparação de instalações já existentes.

As despesas com as limpezas de chaminés sofrem igual classificação.

2) *De semoventes:*. . .) *Veículos com motor:*

As despesas com o aluguer de taras ou bidons de gasolina e óleos e com a carga das baterias são

classificadas nesta alínea, bem como a despesa respeitante a recolha de carros.

3) *De móveis:*

Satisfazem-se por esta rubrica tanto as despesas com reparações efectuadas na indústria particular como as resultantes das reparações feitas directamente nos organismos, em que se compreendem portanto as despesas com a aquisição de sobressalentes e outras peças e materiais destinados à conservação e funcionamento dos móveis (máquinas, viaturas sem motor, aparelhos, instrumentos, utensílios, mobiliário, etc.), incluindo peças soltas, parafusos, porcas, brocas, madeiras, tintas, colas, ceras, etc., destinados a essas reparações. As despesas com as cargas de extintores de incêndio e de baterias não destinadas a veículos com motor são também pagas por esta dotação.

Quando se trate, porém, de material destinado a ser transformado ou utilizado em oficinas, a sua aquisição deve ser levada a «Material de consumo corrente — Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais».

**Artigo . . . — Material de consumo corrente:**1) *Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais:*

Incluem-se neste número as aquisições de artigos que se destinem ao consumo industrial, como: aços, ferros, ligas, carvão, carburetos, oxigénio, petróleos, óleos, água destilada, trapo e outros materiais acabados ou meio acabados destinados a ser empregados nas oficinas de reparação de móveis e viaturas com motor, incluindo o respectivo aluguer de tubos, bidons e taras.

. . .) *Artigos de expediente e diverso material não especificado:*

Em conta dêste número se liquidarão os encargos com: rólhas de cortiça, etiquetas, rótulos, cápsulas, arame, etc.; pequenas despesas, como tintas, pregos, cordéis, etc., rolos e chapas fotográficas, revelação dos mesmos, cópias (positivos), ampliações, etc.; cópias de desenhos pelo processo Marion ou qualquer outro; vasos de barro, cestos de vime para serem enterrados em viveiros; cartas topográficas, mapas com ou sem pano, envernizados ou não, utilizados nos serviços de agrimensura e sujeitos a fácil inutilização; gêlo, sal, etc., para conservação de produtos (leite, etc.); pamos para colheita de amostras, para resguardo de árvores, etc.; frutas para estudos vários; tabuletas e etiquetas várias destinadas a sinalizar campos ou a ser colocadas em árvores ou para marcar plantas, vasos, etc.; arame para enfardar cortiça, palha, etc.; aquecimento de mufas ou estufas, em laboratórios; combustível para gasogénio, destinado a fornecer gás para laboratório.

(A despesa com tabuletas para serem colocadas nos edificios e com etiquetas para marcar móveis deve ser classificada em «Despesas de conservação e aproveitamento do material»: «De imóveis» e «De móveis», respectivamente).

Em alínea especial poderão descrever-se as despesas com «Artigos de embalagem», tais como: caixas, caixotes, barricas, sacos, cordas, frascos, garrafas, garrafões, saquinhos para formicidas, sacos de polimização, linhagens, esteiras, palha, apara

de cortiça, etc. A aquisição de barris, garrafas e garrafões para engarrafar vinhos diversos (espumosos, generosos, etc.), que serão vendidos posteriormente, deve ser levada também a esta rubrica.

Igualmente em alínea especial e sob a rubrica «Produtos químicos e material de laboratório» se poderão considerar as despesas com a aquisição de água destilada, reagentes e outros produtos químicos, e bem assim certo material de laboratório que pela sua natureza não possa ser considerado de utilização permanente, como tubos de ensaio, retortas, frascos, copos, provetas, pipetas, porcelanas, tubos e rólhas de borracha ou outro material, papel de filtro, tornesol, algodão, amianto, etc.

#### Pagamento de serviços e diversos encargos:

##### Artigo . . . — Despesas de higiene, saúde e conforto:

###### 1) *Serviços clínicos e de hospitalização:*

As despesas com a aquisição de medicamentos, pensos e outro material para curativo, embora a Direcção Geral em referência não tenha assistência médica ao seu pessoal, deverão abranger-se neste número.

###### 2) *Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza:*

No respeitante a iluminação, são por esta rubrica adquiridos artigos destinados à sua obtenção, tais como: torcidas, vidros de candeeiro, lâmpadas eléctricas, petróleo, etc.

##### Artigo . . . — Encargos administrativos:

###### . . .) *Publicidade e propaganda:*

Sob esta classificação discriminam-se as despesas com: *Boletim de Agricultura*, outras publicações, publicidade redigida, cartazes, etc.; publicidade por cortinas, tabuletas ou quaisquer outros meios; sessões cinematográficas, incluindo o aluguer de salas, aparelhagem, pagamento ao pessoal arrumador, etc.; edição de cartazes, *plaquettes*, bilhetes postais ou de selos destinados a propaganda; boletins meteorológicos, livros e folhetos de divulgação geral, científicos ou técnicos, incluindo impressão, brochura, zincogravuras, etc., e os direitos de autor; publicidade redigida em jornais e revistas; publicação do relatório anual da Direcção Geral; desenhos, gráficos, alegorias, quadros e outros elementos destinados a publicidade e propaganda; instalação de *stands* em exposições, feiras ou concursos, incluindo a aquisição de material e pagamento de serviços de decoração; manutenção e aluguer de terrenos ou materiais; desenhos, esquemas, projectos, gráficos que sejam destinados a exposições e concursos agrícolas; pagamento das inscrições em provas de concursos ou em exposições, feiras, etc.

Os anúncios referentes a vendas de materiais e outros anúncios são também levados a este número. Porém, os que dizem respeito a concursos devem sobrecarregar a verba do fornecimento e os que se referem a sindicâncias serão satisfeitos por força da dotação consignada a «Serviços de sindicância».

###### . . .) *Pagamento de serviços e encargos não especificados:*

Subordinar-se-ão a este número as seguintes despesas:

Despesas de carácter eventual, como desenhos, levantamento de plantas (que não digam respeito a construções ou obras novas), trabalhos dactilográficos,

trabalhos especiais, etc.; pagamento dos prémios de transferência; pagamento dos prémios de vales do correio; aluguer de extintores de incêndio; despesas com a assinatura de contratos de arrendamentos, incluindo as respectivas cópias, reconhecimentos notariais, etc.; cotas a guardas nocturnos; taxas de radiotelefonía.

##### Artigo . . . — Outros encargos:

. . .) Investigação das condições de cultura e assistência técnica aos agricultores. — Para pagamento de todas as despesas resultantes da missão de investigação e assistência em propriedades particulares:

Por este número se satisfarão todas as despesas com a montagem de campos de ensaios, de demonstrações e de adaptação, ou instalação de pomares industriais, etc.

Também por esta rubrica se satisfarão as despesas com o material necessário, adubos, sementes, fruteiras, etc., bem como as relativas a pessoal adventício.

Direcção Geral da Contabilidade Pública (Serviço da Intendência Geral do Orçamento), 12 de Agosto de 1939. — O Director Geral, *António Malheiro*.

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Sub-Secretário de Estado das Finanças: *Concordo*. — 16 de Agosto de 1939. — *Vaz Serra*.

## Bólsas de Mercadorias

### Consulta

Têm as Bólsas de Mercadorias dúvidas se o pessoal que vem descrito no orçamento como «Pessoal contratado» deve ser «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» ou «Pessoal dos quadros aprovados por lei», em virtude do preceituado no artigo 13.º do decreto n.º 21:858, de 11 de Novembro de 1932, que aprovou o regulamento geral das Bólsas de Mercadorias.

### Parecer

#### Despesas com o pessoal:

Em virtude de o artigo 13.º do decreto n.º 21:858, de 11 de Novembro de 1932, que aprovou o regulamento geral das Bólsas de Mercadorias, não fixar um quadro de pessoal, mas somente indicar o que inicialmente se destinará ao serviço de cada Bólsa, deverá este ser incluído sob o número de «Pessoal contratado não pertencente aos quadros».

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Sub-Secretário de Estado das Finanças: *Concordo*. — 16 de Agosto de 1939. — *Vaz Serra*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública (Serviço da Intendência Geral do Orçamento), 19 de Agosto de 1939. — O Director Geral, *António Malheiro*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 29:878

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo